



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **LEI Nº 1.123 DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Piranguinho a firmar convênio e conceder subvenções sociais para as entidades que menciona, no exercício 2009 e dá outras providências.

O povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Piranguinho autorizado a firmar convênio e repassar subvenções para as entidades abaixo, através das Secretarias Municipais que especifica:

### **I – Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento e Turismo:**

a) ADECTUR – Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, CNPJ 04.958.114/0001-08 .....R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

### **II – Secretaria Municipal de Assistência Social**

a) Casa Padre Quinzinho, CNPJ 02.403.433/0001-13 ..... R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) Casa Lar Tia Olguinha, CNPJ 03.526.042/0001-59 ..... R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

c) CCMP – Centro Comunitário Municipal de Piranguinho, CNPJ 00.986.887/0001-69 ..... R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

d) Associação Cultural Artevida, CNPJ 01.794.195/0001-51 ..... R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

### **III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 17.862.038/0001-76 ..... R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

### **IV – Secretaria Municipal de Saúde**

CCMP – Centro Comunitário Municipal de Piranguinho, CNPJ 00.986.887/0001-69 ..... 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projecom.com.br*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - As entidades subvencionadas ficam obrigadas a apresentar á Prefeitura Municipal de Piranguinho a prestação de contas referente a aplicação dos recursos recebidos, até a data de 31 de janeiro de 2010, sob pena de não poderem receber novas subvenções a partir daquela data.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de janeiro de 2009.

Adoniran Martins Reno  
Prefeito Municipal

Antônio Carlos Silva  
Secretário de Governo